

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 23, 24, 25 E 26 DO MÊS DE FEVEREIRO/2026 ¹
(Complementar à Publicada no DOU de 27/2/2026, Seção 1, p. 28)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 00732.002815/2021-00. **Parecer:** CNE/CES 81/2026. **Relator:** Otavio Luiz Rodrigues Jr. **Interessado:** Ronald Gonzaga Pachito – Vitória/ES. **Assunto:** Cumprimento de decisão judicial transitada em julgado. Declaração, para todos os fins e efeitos, da conclusão do curso superior de Administração, bacharelado, com habilitação em Recursos Humanos, e da respectiva integralização do histórico escolar, por Ronald Gonzaga Pachito, ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas de Vitória – FAVIX. **Voto do Relator:** Voto no sentido de declarar, para todos os fins e efeitos, em virtude de decisão judicial transitada em julgado, que Ronald Gonzaga Pachito integralizou a carga horária e os respectivos componentes estabelecidos no histórico escolar, bem como concluiu o curso superior de Administração, bacharelado, com habilitação em Recursos Humanos, ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas de Vitória – FAVIX. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202217371. **Parecer:** CNE/CES 82/2026. **Relator:** Mauro Luiz Rabelo. **Interessado:** CESB – Centro de Educação Superior de Brasília Ltda. – Brasília/DF. **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 47, de 7 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 10 de fevereiro de 2025, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina, no formato presencial, pleiteado pelo Centro Universitário do Instituto de Educação Superior de Brasília – IESB, com sede em Brasília, no Distrito Federal. **Voto do Relator:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 47, de 7 de fevereiro de 2025, para autorizar o funcionamento do curso superior de Medicina, no formato presencial, a ser oferecido pelo Centro Universitário do Instituto de Educação Superior de Brasília – IESB, com sede na SGAS Quadra 613/614, Via L2 Sul, Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal, com sessenta vagas totais anuais. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Em face do disposto no Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, os pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE somente produzirão efeitos após a publicação do respectivo ato homologatório exarado pelo Ministro de Estado da Educação. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<https://www.gov.br/mec/pt-br/cne>).

¹ Publicada no DOU de 2/3//2026, Seção 1, p. 46.

PUBLIQUE-SE
Brasília, 27 de fevereiro de 2026.

CHRISTY GANZERT PATO
Secretário-Executivo